



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 105
TERÇA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2015

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Direção Regional de Organização e Administração Pública

Página 3690

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria

Contratos

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Unidade de Saúde da Ilha das Flores

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Direção Regional da Energia

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 1115/2015 de 2 de Junho de 2015**

Considerando que o empresário em nome individual Samuel Alfredo Flores de Castro, possuidor do estatuto PME certificado com a dimensão de microempresa e portador do número de identificação fiscal 220987904, apresentou uma candidatura ao Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, aprovado e regulamentado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2013, de 29 de julho, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 118/2013, 18 de dezembro, na modalidade de apoio a obras de remodelação e ao arrendamento de estabelecimentos comerciais;

Considerando que a candidatura em causa cumpre com todas as condições de acesso do promotor e do projeto, assim como as demais regras estatuídas no Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +;

Considerando que para apuramento das despesas elegíveis foi considerado o período máximo de 12 meses, assim como a área útil do estabelecimento comercial, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º do citado Regulamento.

Assim, nos termos do artigo 11.º do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2013, de 29 de julho, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 118/2013, 18 de dezembro, determino:

- 1 - A atribuição de um apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, no valor total de €3.041,71 (três mil, quarenta e um euros e setenta e um cêntimo) a Samuel Alfredo Flores de Castro;
- 2 - O valor do apoio ora concedido será processado nos termos previstos no artigo 12.º do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +;
- 3 - Os encargos resultantes da atribuição do presente apoio serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Divisão 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Subdivisão 1.1: Competitividade Empresarial, Ação 1.1.1 – Sistemas de Incentivos à Competitividade Empresarial.

19 de maio de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 1116/2015 de 2 de Junho de 2015**

Considerando que o empresário Pedro Miguel Cordeiro dos Santos, possuidor do estatuto PME certificado com a dimensão de microempresa e portador do número de identificação fiscal 210473789, apresentou uma candidatura ao Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, aprovado e regulamentado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2013, de 29 de julho, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 188/2013, 18 de dezembro, na modalidade de apoio ao arrendamento de estabelecimentos comerciais;

Considerando que a candidatura em causa cumpre com todas as condições de acesso do promotor e do projeto, assim como as demais regras estatuídas no Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +;

Considerando que para apuramento das despesas elegíveis foi considerado o período máximo de 12 meses, assim como a área útil do estabelecimento comercial, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º do citado Regulamento.

Assim, nos termos do artigo 11.º do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2013, de 29 de julho de 2013, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 188/2013, 18 de dezembro, determino:

- 1 - A atribuição de um apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, no valor total de €4.140,00 (quatro mil cento e quarenta euros) ao empresário Pedro Miguel Cordeiro dos Santos;
- 2 - O valor do apoio ora concedido será processado nos termos previstos no artigo 12.º do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +;
- 3 - Os encargos resultantes da atribuição do presente apoio serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Divisão 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Subdivisão 1.1: Competitividade Empresarial, Ação 1.1.1 – Sistemas de Incentivos à Competitividade Empresarial.

19 de maio de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 1117/2015 de 2 de Junho de 2015**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/A, de 25 de julho, criou o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento do Artesanato dos Açores (SIDART), regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2013/A, de 27 de fevereiro;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do referido Decreto Legislativo Regional, são definidas, anualmente, as fases de candidatura, as respetivas datas e dotação orçamental, por despacho do membro do governo com competência em matéria de artesanato;

Considerado que através do Despacho n.º 189/2015, de 23 de janeiro, da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, foi atribuída a dotação orçamental de €165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil euros);

Considerando, porém, o significativo número de candidaturas e potencial das mesmas;

Considerando que o incentivo à manutenção de práticas artesanais de reconhecido interesse cultural e económico pode contribuir de forma significativa para a notoriedade da Região, enriquecendo o respetivo património etnográfico e consolidando a diversidade cultural, enquanto polo de atratividade turística;

Considerando ainda, a dinâmica que o Governo Regional tem vindo a fomentar na área da promoção e revitalização do artesanato regional, aliado ao consequente incremento na área do emprego;

Assim, ao abrigo da alínea s) do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro e da alínea u) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, conjugados com os n.ºs 1 e 4 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/A, de 25 de julho, determina-se o seguinte:

1 - A dotação orçamental, no ano de 2015, para fazer face aos projetos a aprovar no âmbito do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento do Artesanato dos Açores é acrescida em €4.659,94 (quatro mil seiscientos e cinquenta e nove euros e noventa e quatro cêntimos), totalizando, desta forma, o montante de €169.659,94 (cento e sessenta e nove mil seiscientos e cinquenta e nove euros e noventa e quatro cêntimos).

2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

27 de maio de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1118/2015 de 2 de Junho de 2015**

Nos termos dos artigos 138.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo parcialmente o despacho n.º 310/2014, de 25 de fevereiro, cujo extrato foi publicado no *Jornal Oficial*, II Série, exclusivamente na parte que concerne à atribuição do apoio à Ângelo Amaral, Lda., Número de Identificação Fiscal 512 061 530, com sede na Zona Industrial – Via E – Lote 34 – Cabo da Praia, concelho da Praia da Vitória, concedido sob a forma de subsídio, no montante de € 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta euros), pelo incentivo à inserção de estagiário, no âmbito do Programa de Incentivo à Inserção dos Estagiários L e T – PIIE, cessando a atribuição do mesmo a partir da data em que se verificou a não manutenção do nível de emprego e, ainda, a restituição das quantias que foram disponibilizadas até à data da verificação do incumprimento (candidatura 396/2013), nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea a), do n.º 3, do artigo 10.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 13/2013, de 19 de fevereiro, alterado e republicado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 8/2015, de 6 de janeiro.

9 de março de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1119/2015 de 2 de Junho de 2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e da alínea b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Leonel Azevedo Mendonça, com sede na Rua do Moinho, N.º 17, concelho de Praia da Vitória, contribuinte n.º 140027254, um apoio financeiro no valor de 6.480,00 € (seis mil quatrocentos e oitenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

**JORNAL OFICIAL**

22 de maio de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 1120/2015 de 2 de Junho de 2015**

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a Orlando Rita Azevedo Lima, com o contribuinte n.º 174915284, beneficiário da segurança social n.º 11220570564, residente em Canada da Adelaide, n.º 9 A, freguesia de Feteira, concelho de Angra do Heroísmo, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, como Empresário em Nome Individual, na atividade principal de “Comércio por Grosso de Outras Máquinas e Equipamentos”, CAE Rev. 3 - 46690.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

27 de maio de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 1121/2015 de 2 de Junho de 2015**

Nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), são anualmente transferidos para os municípios da Região Autónoma dos Açores, por duodécimos mensais, os montantes previstos na Lei do Orçamento do Estado em vigor.

Por outro lado, de acordo com o artigo 78.º da referida Lei, os montantes referidos no parágrafo anterior podem ser objeto de retenção parcial, no caso de incumprimento dos deveres de informação, sendo as verbas retidas devolvidas aos municípios, logo que estes disponibilizam a informação em falta.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à transferência das seguintes verbas para os municípios abaixo indicados.

Município	Natureza da transferência	Montante (€)
S. Roque do Pico	FEF corrente retido em maio de 2015	21.889,00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2014) – Transferências Correntes.

26 de maio de 2015. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 1124/2015 de 2 de Junho de 2015**

Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril (Regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia) a verba necessária ao pagamento das remunerações e encargos com os membros da junta em regime de tempo inteiro ou de meio tempo será assegurada diretamente pelo Orçamento do Estado;

Encontram-se nesta situação as juntas de freguesia referidas nos números 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro (regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias);

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas pelas freguesias abaixo indicadas, destinadas ao pagamento dos encargos com remunerações e segurança social dos presidentes das juntas de freguesia que optaram pelo regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deduzidas dos montantes relativos à compensação mensal para encargos, a que os mesmos eleitos teriam direito, se tivessem permanecido em regime de não permanência.

Freguesia	Concelho	Período	Montante (€)
Arrifes	Ponta Delgada	Maio	479,99
S. José	Ponta Delgada	Maio	541,05
S. Pedro	Ponta Delgada	Maio	479,99
<i>Total</i>			1.501,03

Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

26 de maio de 2015. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 792/2015 de 2 de Junho de 2015

Por Portaria n.º 5 - IO/2015 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 17 de abril de 2015, foi atribuída a verba de 4.432,86€ ao Recolhimento de Santa Maria Madalena de Vila do Porto destinada à 1ª comparticipação para as despesas referentes à 1.ª fase de implementação do projeto do Pólo Local de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e do Núcleo de Atendimento e Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, da Ilha de Santa Maria, a ser processado pelo dotação do Capítulo 50 – Despesas do Plano, programa 07 – Solidariedade Social, projeto 07.05 - Igualdade de Oportunidades, Ação 2 (B) – Combater e prevenir a violência e atitudes discriminatórias e rubrica 04.07.01 O).

17 de abril de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Despacho n.º 1125/2015 de 2 de Junho de 2015

Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, do n.º 2 do artigo 3.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, atenta a anuência de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, proferida por despacho de 20 de abril de 2015, autorizo a realização da escritura de compra e venda do prédio urbano composto por casa destinada a habitação, 2 pisos, tipologia T3, sita à Rua Manuel Oliveira, n.º 5, freguesia de Sete Cidades, concelho de Ponta Delgada, pelo preço de € 99.977,85 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e sete euros e oitenta e cinco centavos), inscrito sob o artigo matricial urbano n.º 76, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 195/20090828, freguesia de Sete Cidades, concelho de Ponta Delgada, destinado ao realojamento de um agregado familiar em situação de grave carência habitacional, e aprovo a respetiva minuta de escritura.

Nos termos conjugados do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que altera a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, com as disposições dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo

**JORNAL OFICIAL**

Presidente do Governo Regional, através do Despacho n.º 1205/2014, de 18 de julho de 2014, publicado na II Série, n.º 137, do JORAA, subdelego no Diretor Regional de Habitação, Carlos Manuel Redondo Faias, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, a outorga da escritura de compra e venda do prédio acima referenciado.

6 de maio de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Despacho n.º 1127/2015 de 2 de Junho de 2015**

Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, do n.º 2 do artigo 3.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, atenta a anuência de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, proferida por despacho de 31 de março de 2015, autorizo a realização da escritura de compra e venda do prédio urbano composto por casa destinada a habitação, 2 pisos, tipologia T3, sita à Rua Manuel Oliveira, n.º 1, freguesia de Sete Cidades, concelho de Ponta Delgada, pelo preço de € 99.977,85 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos), inscrito sob o artigo matricial urbano n.º 78, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 197/20090828, freguesia de Sete Cidades, concelho de Ponta Delgada, destinado ao realojamento de um agregado familiar em situação de grave carência habitacional, e aprovo a respetiva minuta de escritura.

Nos termos conjugados do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que altera a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, com as disposições dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente do Governo Regional, através do Despacho n.º 1205/2014, de 18 de julho de 2014, publicado na II Série, n.º 137, do JORAA, subdelego no Diretor Regional de Habitação, Carlos Manuel Redondo Faias, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, a outorga da escritura de compra e venda do prédio acima referenciado.

7 de maio de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Despacho n.º 1128/2015 de 2 de Junho de 2015**

Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, do n.º 2 do artigo 3.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, atenta a anuência de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, proferida por despacho de 31 de março de 2015, autorizo a realização da escritura de compra e venda do prédio urbano composto por casa destinada a habitação, 2 pisos, tipologia T3, sita à Rua Manuel Oliveira, n.º 3, freguesia de Sete Cidades, concelho de Ponta Delgada, pelo preço de € 99.977,85 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos), inscrito sob o artigo matricial urbano n.º 77, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 196/20090828, freguesia de Sete Cidades, concelho de Ponta Delgada, destinado ao realojamento de um agregado familiar em situação de grave carência habitacional, e aprovo a respetiva minuta de escritura.

Nos termos conjugados do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que altera a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, com as disposições dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente do Governo Regional, através do Despacho n.º 1205/2014, de 18 de julho de 2014, publicado na II Série, n.º 137, do JORAA, subdelego no Diretor Regional de Habitação, Carlos Manuel Redondo Faias, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, a outorga da escritura de compra e venda do prédio acima referenciado.

7 de maio de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Contrato n.º 116/2015 de 2 de Junho de 2015**

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro e de acordo com a Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2015 de 12 de maio, foi celebrado, a 22 de maio de 2015, um Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 031/2015, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e o Patronato de São Miguel, com vista a assegurar o financiamento necessário à construção de um edifício para creche, na freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, incluindo todas as despesas inerentes à

**JORNAL OFICIAL**

preparação e execução daquela empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento da resposta social acima identificada, até ao montante máximo de 2.050.000,00€ (dois milhões e cinquenta mil euros).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50 Despesas do Plano, Divisão 7 – Solidariedade Social, Subdivisão 01 - Apoio à infância e Juventude, Ação 18) – “Construção da Creche do Paim”, CE: 08.07.01. O).

22 de maio de 2015 . - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Contrato n.º 117/2015 de 2 de Junho de 2015

Ao abrigo do disposto no artigo 13.º e alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 67.º, ambos do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado, um Contrato de Cooperação – Valor Investimento, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Casa do Povo das Capelas, para cedência de exploração dos equipamentos sociais - Creche e Serviço de Apoio Domiciliário - instalados na Rua Nossa Senhora da Apresentação n.º 12, na freguesia das Capelas, concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel.

27 de maio de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Contrato n.º 118/2015 de 2 de Junho de 2015

Ao abrigo do disposto no artigo 13.º e alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 67.º, ambos do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado, um Contrato de Cooperação – Valor Investimento, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, para cedência de exploração do equipamento social - Creche de Vila do Porto, sito ao gaveto da Rua Frei Gonçalo Velho, com a Rua José Inácio de Andrade e Travessa do Livramento, na freguesia de Vila do Porto, concelho de Vila do Porto.

27 de maio de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DAS FLORES**

Convenção n.º 16/2015 de 2 de Junho de 2015

CLAUSULADO CONSULTA DE ESPECIALIDADE – Endocrinologia

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre a Unidade de Saúde da Ilha das Flores e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de serviços de Consulta de Especialidade de ENDOCRINOLOGIA, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.ª

Nomenclatura dos atos e preços

1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho.

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

Cláusula 3.ª

Adesão

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha das Flores, da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde da Ilha das Flores um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;

b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;

c) Licença de autorização de funcionamento, se aplicável;

d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade;

e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica, se aplicável;

f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;

g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas, se aplicável;

h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.

i) Nas situações em que as contraprestações incluam a utilização de equipamentos, materiais ou recursos humanos afetos ao Serviço Regional de Saúde, deverá ser especificada uma relação dos mesmos, que suportará a elaboração de um contrato de utilização entre o convencionado e a unidade de saúde a regular os termos da utilização dos meios e valores de compensação a atribuir à unidade de saúde.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha das Flores deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.^a**Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.

b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

Cláusula 5.^a**Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 6.^a**Liberdade de escolha**

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde da Ilha das Flores divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e da Secretaria Regional de Saúde e de afixação nas instalações desta em local visível.

Cláusula 7.^a**Acesso**

1. O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante uma requisição do médico da Unidade de Saúde da Ilha das Flores.

2. A informação clínica deverá ser preenchida em impresso próprio, ou no sistema informático em uso no SRS, indicando o motivo de referenciação para consulta de

**JORNAL OFICIAL**

especialidade, os dados clínicos e o diagnóstico provável, devendo ser garantida a sua confidencialidade.

3. Realizada a consulta de especialidade, deverá ser remetido ao Médico da Unidade de Saúde, que requisitou a consulta, um relatório circunstanciado através do sistema informático disponibilizado pelo SRS, ou em envelope fechado, no prazo máximo de 8 dias.

4. No caso de o referido relatório ser remetido por correio, os respetivos portes são da responsabilidade do convencionado, sendo posteriormente digitalizado e arquivado no processo clínico eletrónico do utente da Unidade de Saúde que o referenciou.

5. A prescrição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica realizada na consulta convencionada deverá ser prescrita eletronicamente, de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 1º da Portaria n.º 69/2012, 27 de Junho, podendo ser utilizado modelo em papel, em caso de falha de sistema.

6. A necessidade de mais que uma consulta subsequente de especialidade deverá ser alvo de uma nova requisição por parte da Unidade de Saúde.

7. As consultas de especialidades médicas, podem ser realizadas em telemedicina, de acordo com o ponto 1 do artigo n.º 95 do código deontológico da Ordem dos Médicos, devendo para isso, a entidade aderente, manifestar essa intenção na ficha de adesão.

Cláusula 8.ª**Tempos Máximos de Resposta Garantidos**

1. Com o pressuposto de garantir a prestação de cuidados pelo pelas entidades convencionadas num tempo considerado aceitável para a condição de saúde de cada utente e assegurar o direito os utentes à informação sobre o tempo de acesso, as entidades convencionadas deverão garantir tempos máximos de resposta (TMRG). Assim, definem-se os seguintes tempos máximos para primeira consulta de especialidade:

- a. De realização muito prioritária – 30 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
- b. De realização prioritária – 60 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
- c. De realização normal – 90 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente

2. A prioridade definida no número anterior deverá ser indicada pelo Médico da Unidade de Saúde que requisitou a consulta.

3. Os TMRG definidos no número anterior são alvo de monitorização pela entidade contratante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Faturação**

1 – A faturação das consultas de especialidade é efetuada pela entidade convencionada, diretamente à unidade de saúde da Ilha das Flores, discriminando, em cada consulta, o número de utente do serviço nacional de saúde.

2 – O pagamento da fatura é efetuado pela unidade de saúde, no prazo de 30 dias, após confirmação com as requisições emitidas.

3 – As entidades convencionadas que realizem as consultas de especialidade em instalações próprias, são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde responsável pela requisição.

Cláusula 10.^a**Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.^a deve ser comunicada à Unidade de Saúde da Ilha das Flores no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Direção Regional de Saúde.

Cláusula 11.^a**Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, as Unidades de Saúde, em articulação com aquela direção regional, avaliam a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 12.^a**Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por 1 ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de três meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – O Serviço Regional de Saúde pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;

**JORNAL OFICIAL**

b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de Julho de 2014;

c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

Anexo I**Nomenclatura dos serviços e valores****TABELA DE CONSULTA DE ESPECIALIDADES**

AZ011	Endocrinologia	31,00
-------	----------------	-------

Anexo II**Requerimento de adesão****1. Pessoa singular**

_____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

_____ [designação social], representado neste ato por _____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para a área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

**JORNAL OFICIAL****Anexo III****Ficha técnica****I. Entidade que se propõe exercer a atividade****1. Entidade Singular**

1. Nome

2. Residência

3. Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

2. Entidade Coletiva

2.1 Designação Social

2.2 Sede

Código Postal

Telefone

2.3 Pato Social publicado no D.R. n.º , de

II. Instalações (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

III. Equipamento médico e geral (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

**IV. Pessoal (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)****1. Responsável Técnico**

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

2. Outros Médicos

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

3. Técnicos

Nome

Habilitações Profissionais

V. Valências

1

2

...

**JORNAL OFICIAL**

VI. Telemedicina

(devendo constar esta possibilidade se for o caso)

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA**Édito n.º 36/2015 de 2 de Junho de 2015**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng.º Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-3012/15 (3912/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 15 kV para o PT AS IROA - Pico da Praia, sita em Freguesia de Cinco Ribeiras, Concelho de Angra do Heroísmo, Ilha Terceira. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 15 kV com 135 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 4 do Ramal MT a 15 kV p/ o PT AS IROA nº 1202 - Pico das Duas, que se destina a alimentar o PT AS IROA - Pico da Praia.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

28 de maio de 2015. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA**Édito n.º 37/2015 de 2 de Junho de 2015**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng.º Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-3011/15 (3911/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 15 kV para o PT AS IROA - Ramada, sita em

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Freguesia de Cinco Ribeiras, Concelho de Angra do Heroísmo, Ilha Terceira. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 15 kV com 252 metros de comprimento, derivado do apoio nº 15 do ramal MT 15kV p/ o PT AS IROA - Pico das Duas, que se destina a alimentar o PT AS IROA - Ramada.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

28 de maio de 2015. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**Portaria n.º 793/2015 de 2 de Junho de 2015**

Considerando a Resolução n.º 43/2015, de 24 de março, que autorizou a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente a conceder apoios financeiros nos domínios da agricultura e pecuária, da promoção da saúde e bem-estar animal e da proteção dos animais de companhia, e definiu os termos gerais da respetiva atribuição;

Considerando a Portaria n.º 41/2015, de 7 de abril, que veio proceder à determinação dos prazos de candidatura e à definição da tramitação dos processos;

Considerando o Despacho n.º 804/2015 de 8 de abril, que veio definir os critérios de seleção e avaliação, bem como estabelecer as prioridades das ações e projetos a desenvolver no âmbito da apreciação das candidaturas;

Assim, ao abrigo do disposto no ponto 11 da Resolução n.º 43/2015, de 24 de março, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

4. Conceder à Cooperativa União Agrícola, CRL, com sede em Recinto da Feira, Campo de Santana, freguesia Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, pessoa coletiva n.º 512 031 797, um apoio financeiro no valor de € 348 667.28 (trezentos e quarenta e oito mil, seiscientos e sessenta e sete euros e vinte e oito cêntimos), destinado a financiar os encargos com os serviços de assistência médico-veterinária no corrente ano.

5. Esta despesa será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da RAA para 2015, Departamento 09 - Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, Capítulo 50, Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 2.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, CE - 08.01.02 L.

20 de maio de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.